

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5283 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

**DEFINE PRAZO PARA
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO
IPTU**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 929 de 20 de abril de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º - FIXAR o período de 11 de novembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019 para os contribuintes que se enquadram na Lei Municipal nº 929 de 20 de abril de 2010, como prazo para os mesmos formularem o requerimento de isenção do IPTU.

Art. 2º - O requerimento deverá ser feito junto ao Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, no Paço Municipal, sendo que o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de posse do imóvel;
- Cópia do RG e do CPF dos moradores do imóvel;
- Comprovante de renda dos moradores do imóvel;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná